

Fundação Casa Da Cultura

Departamento de Agente de Contratação

EDITAL

Processo nº 050909278.000004/2025-11

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90012/2025-CEL/FCCM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNERS E TINTA PARA IMPRESSORAS, PARA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ E SUAS EXTENSÕES E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- DO REGISTRO DE PREÇOS
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 8. DA FASE DE JULGAMENTO
- 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- DO TERMO DE CONTRATO
- 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 12. DOS RECURSOS
- 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico - SRP Critério de julgamento: Menor Preço Item

Data de início de entrega de propostas: [19/09/2025]

Data e horário limite para entrega de propostas: [07/10/2025 as 09:00 horas] (horário oficial de Brasília)

Data e hora de abertura das propostas e etapa de lances: Sessão pública dia: [07/10/2025 as 09:00 horas] (horário oficial de Brasília)

Local: www.gov.br/compras Código da UASG: [930972]

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, por meio do Coordenação Especial de Licitação/CEL, sediada à Folha 31, quadra especial, lote 01, bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-670, cidade de Marabá/PA, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preço para eventual aquisição de Cartuchos de Tonners e Tinta para Impressoras, para Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões e órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, formados por 15 (quinze) itens, conforme tabela constante da especificação do objeto relação de itens, anexo II deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. <u>Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.</u>
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
 - 3.6.6. Pessoa física;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de

cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado da presente contratação NÃO será de caráter sigiloso. 4.1.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5.

- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de 5.1. desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas 5.2.4 em lei e em outras normas específicas.
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 5.4. 2006, a pessoa jurídica:
 - 5.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.4.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 5.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 549 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 5.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e 5.5. neste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 591 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.9.2os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; 5.10.1.
- 5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor Unitário expresso em Reais (R\$);
 - 6.1.2. Marca/fabricante;

e

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 621 O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, 6.3. comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou
- 6.4. indiretamente na execução do objeto.
- 6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo 6.8. Simples Nacional.
- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.10.O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário 7.1. e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas 7.6. no Edital.
- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. 7.13.
- 7 14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se automaticamente o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5°, §9°, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para 7.18.4. desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de

disputa aberto e fechado.

- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 7.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.20.5.1. empresas estabelecidas no município de Marabá;
 - 7.20.5.2. empresas brasileiras;
 - 7.20.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.20.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no <u>prazo de 02 (duas) horas</u>, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.24. A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:
- 7.24.1. descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isso não ocorra, o pregoeiro comunicará ao licitante, no momento da negociação, que corrija o valor, desprezando as demais casas decimais.
 - 7.24.2. número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
 - 7.24.3. endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - 7.24.4. data de emissão;
 - 7.24.5. nome completo e identificação do responsável;
 - 7.24.6. número deste pregão;
- 7.24.7. Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;
- 7.24.8. Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.25. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados, na forma do art. 82, §1º da Lei Federal n. 14.133/21.

8. **DA FASE DE JULGAMENTO**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

- 8.1.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas CMEP, mantido pela Controladoria Geral do Município de Marabá (http://www.cmep.maraba.pa.gov.br).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao beneficio aplicado.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma disposta no Termo de Referência.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Até a data e horário limite para recebimento das propostas junto ao portal Compras.gov.br, a documentação de habilitação dos licitantes deverá ser emitida em formato digital, para envio ao portal Compras.gov.br quando for solicitado pelo Pregoeiro(a), com exceção dos documentos relativos a regularidade fiscal, que serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.
- 9.2.1. **A data limite para recebimento das propostas será a referência** utilizada pelo(a) pregoeiro(a) para avaliação dos documentos de habilitação sob o aspecto de validade dos mesmos.
- 9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.9.1.1. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues à CEL, no seguinte endereço: sala da Coordenação Especial de Licitação CEL/FCCM/PMM, com endereço à Folha 31, quadra especial, lote 01, bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-670, cidade de Marabá/PA E-mail: licitacoes@fundacaocasadaculturamaraba.org, Marabá, Pará, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal COMPRAS.GOV.BR.
- 9.9.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 9.9.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
- 9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.16. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.
- 9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

OUTRAS DECLARAÇÕES

- 9.19. A licitante deve apresentar declaração, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4°, §§ 2° e 3°, da Lei 14.133/21.
- 9.20. O licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da Lei, indicando expressamente os meios oficiais de contato que serão utilizados para comunicações formais no decorrer do processo licitatório e eventual contratação (Modelo Anexo).
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no item 1.10 do Termo de Referência.
- 10.7. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA**, previsto para a contratação; ou
 - 10.7.1. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 10.8. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.9. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 405/2023.
- 11.8.1. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados neste termo de Referência.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2. *quand*o houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a

contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Marabá.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
 - 14.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.4. não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;

- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- 14.6. Para a infração prevista no item 14.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 14.7. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4 a 14.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
 - a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
 - b) descontado do valor da garantia prestada;
 - c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
 - d) cobrado judicialmente.
- 14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.4, 14.1.10 e 14.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10.
- 14.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 14.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 14.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
- 14.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 14.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 14.1 e subitens deste Edital.
- 14.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa
 - c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.1.5 e 14.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do 14.23. fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão 14.24 final da autoridade competente.
- 14.25 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.26 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15.

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@fundacaocasadaculturamaraba.org
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame
- 15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16.

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. Todos os documentos decorrentes deste processo deverão ser assinados por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica) ICP/Brasil, conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.
- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail institucional da Coordenação Permanente de Licitação: licitações@fundacaocasadaculturamaraba.org
- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.
- 16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13.1.	Anexo I - Termo de Referência;
16.13.2.	Anexo II - Especificação do Objeto - Relação de Itens;
16.13.3.	Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
16.13.4.	Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;
16.13.5.	Anexo V - Declaração de Adesão ao Cadastro de Reserva;
16.13.6.	Anexo VI - Modelos

Marabá-PA, 18 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Thais Lucena Cariello Martins

Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá



Documento assinado eletronicamente por Thais Lucena Cariello Martins, Presidente, em 18/09/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 397, de 2 de agosto de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 1024857 e o código CRC C0B67ED2.

ANEXOS A EDITAL PREGÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Registro de preço para eventual aquisição de Cartuchos de Tonners e Tinta para Impressoras, para Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões e orgãos participantes, para atender as necessidades no âmbito da Fundação Casa da Cultura de Marabá nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Quant	unidade	Valor Medio	Valor Total
1	4x Cartuchos de Toner MFC-L8610CDW MFC L8610CDW 8610 MFCL8610CDW BLACK CIANO YELLOW MAGENTA ORIGINAL 100% Novo TN-416 TN-419	28	unidade	R\$ 469,32	R\$ 13.140,96
2	Cartucho de Toner CE-278 CE-278AB CE278 CE-278 78ª Preto, para uso nos modelos Laserjet P-1566, P-1606, P-1606DN, P-1606N, M-1536, M-1536DNF com rendimento de aproximadamente 2.100 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner 78A Original.	42	unidade	R\$ 47,73	R\$ 2.004,66
3	Cartucho de Toner Compatível TN-660 utilizado nos seguintes equipamentos: DCP-L2540DW DCPL2540DW DCPL-2540 2540DW, DCP-L2520DW DCPL2520DW DCPL2520DW DCPL-2520 2520DW, MFC-L2740DW MFCL2740DW MFCL2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, MFC-L2720DW MFCL2720DW MFCL-2720 2720DW, HL-L2360DW HL-L2360 HLL2360DW HLL-2360 2360DW, HL-L2320D HLL2320D HLL-2320 2320D. Rendimento médio de 2.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner compatível com o original, 100% Novo.	1405	unidade	R\$ 53,50	R\$ 75.167,50
4	CARTUCHO DE TONER TN-3472 S UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, DCP-L5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, MFC-L6702DW MFC-L6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFC-L5902DW MFC-L5902DW MFC-L5902DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L6902 MFCL6902, HLL5102DW HL-L5102 HLL5102, HL-5202DW HL5202DW HL-L5202 HLL5202, HL-16402DW HL-16402DW HL-16402 HLL6402, HL-16202DW HL-16202DW HL-16202 HLL6202. TONER COM RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DO PAPEL A4.	1083	unidade	R\$ 77,44	R\$ 83.867,52
5	Cartucho Toner compatível TN2370/2340 Preto Toner Compatível TN2370/2340 Preto pode ser utilizado nos seguintes modelos de impressora. MFC-L2740DW MFC-L2720DW MFC-L2700DW DCP-L2540DW DCP-L2520DW HL-L2360DW HL-L2320D Rendimento médio de 1.200 com 5% de cobertura do papel A4. O rendimento real pode variar de acordo com o conteúdo das páginas impressas.	682	unidade	R\$ 48,30	R\$ 32.940,60
6	Kit 4 Toners 126 Original CE310A, CE311A, CE312A, CE313A.	50	unidade	R\$ 324,04	R\$ 16.202,00
7	Kit 4 Tintas 664 - L475 L495 L555 L565 L575	637	unidade	R\$ 125,46	R\$ 79.918,02
8	Kit ORIGINAL Hl L3210cw Dcp L3551cdw Mfc L3750cdw Compatibilidade-Laser Color Mfc L3750cdw - Laser Color Dcp L3551cdw - Laser Color Hl L3210cw Kit Toner Compatível - Condição: 100% novo, lacrado - Tipo: Compatível - Modelo: TN217 - Cor do insumo: Black, Ciano, Magenta e Yellow - Chip incluso: Sim; - Garantia: 06 meses contra defeitos de fabricação;-Rendimento: Aproximadamente 3.000 impressões no black e 2.300 impressões nos coloridos, ambos considerando 5% de cobertura no papel A4.Toner Compatível - Mfcl3750cdw Mfc 13750cdw Mfcl 3750cdw Mfcl3750 - Dcpl3551cdw Dcp 13551cdw Dcpl 3551cdw Dcpl3551 - Hll3210cw Hl 13210cw 3210cw Hll3210 - Bk Black Preto - Ciano Cyan Blue - Amarelo Yellow - Magenta Rosa Vermelho Pink - Laser Color - Kit	160	unidade	R\$ 877,80	R\$ 140.448,00

Item	Descrição	Quant	unidade	Valor Medio	Valor Total
9	Kit Refil Tinta Ecotank ORIGINAL Impressora L3250 L3210 L3150 L3110 L5190 544 4 Frascos. 12KIT 4 CORES :65ML PRETO,65ML MAGENTA,65ML CYAN,65ML AMARELO	765	unidade	R\$ 359,28	R\$ 274.849,20
10	TONER IMPRESSORA BROTHER DCP 1617NW TIPO : TN 1060	348	unidade	R\$ 38,21	R\$ 13.297,08
11	TONER IMPRESSORA ELGIN PANTUM P2500 SERIES - TIPO : PB210E	348	unidade	R\$ 56,24	R\$ 19.571,52
12	TONER IMPRESSORA HP LASERJET P1102W TIPO: 85A / TN 285A	348	unidade	R\$ 34,96	R\$ 12.166,08
				TOTAL	R\$ 763.573,14

1.2.1. Estimativas de consumo individualizado dos órgão gerenciador e participantes:

1.2.1.1. **Órgão Gerenciador:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	4x Cartuchos de Toner MFC-L8610CDW MFC L8610CDW 8610 MFCL8610CDW BLACK CIANO YELLOW MAGENTA ORIGINAL 100% Novo TN-416 TN-419.	20	Unidade	R\$ 469,32	R\$ 9.386,40
2	Cartucho de Toner CE-278 CE-278AB CE278 CE-278 78a Preto, para uso nos modelos Laserjet P-1566, P-1606, P-1606DN, P-1606N, M-1536, M-1536DNF com rendimento de aproximadamente 2.100 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner 78A Original.	30	Unidade	R\$ 47,73	R\$ 1.431,90
3	Cartucho de Toner Compatível TN-660 utilizado nos seguintes equipamentos: DCP-L2540DW DCPL2540DW DCPL-2540 2540DW, DCP-L2520DW DCPL-2520 DCPL-2520 DCPL-2520 DCPL-2520 DCPL-2520 DCPL-2520 DCPL-2740DW, MFC-L2740DW, MFC-L2740DW, MFC-L2740DW, MFC-L2720DW, MFC-L2720DW, MFC-L2720DW, MFC-L2720DW, MFC-L2360DW, HL-L2360DW HLL-2360 HLL2360DW, HL-L2320D HLL2320D HLL-2320 2320D. Rendimento médio de 2.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner compatível com o original, 100% Novo.	50	Unidade	R\$ 53,50	R\$ 2.675,00
4	CARTUCHO DE TONER TN-3472 S UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, DCP-L5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, MFC-L6702DW MFC-L6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFC-L5902DW MFC-L5902DW MFC-L5902 MFCL5902, MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802, MFC-L6902DW MFC-L5802DW MFC-L6902 MFCL6902, HLL5102DW HL-L5102 HLL5102, HL-5202DW HL5202DW HL-L5202 HLL5202, HL-6402DW	50	Unidade	R\$ 77,44	R\$ 3.872,00
5	Cartucho Toner compatível TN2370/2340 Preto Toner Compatível TN2370/2340 Preto pode ser utilizado nos seguintes modelos de impressora. MFC-L2740DW MFC-L2720DW MFC-L2700DW DCP-L2540DW DCP-L2520DW HL-L2360DW HL-L2320D Rendimento médio de 1.200 com 5% de cobertura do papel A4. O rendimento real pode variar de acordo com o conteúdo das páginas impressas.	30	Unidade	R\$ 48,30	R\$ 1.449,00
6	Kit 4 Toners 126 Original CE310A, CE311A, CE312A, CE313A.	20	Unidade	R\$ 324,04	R\$ 6.480,80
7	Kit 4 Tintas 664 - L475 L495 L555 L565 L575	30	Unidade	R\$ 125,46	R\$ 3.763,80

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	
8	Kit ORIGINAL HI L3210cw Dcp L3551cdw Mfc L3750cdw Compatibilidade- Laser Color Mfc L3750cdw - Laser Color Dcp L3551cdw - Laser Color HI L3210cw Kit Toner Compatível - Condição: 100% novo, lacrado - Tipo: Compatível - Modelo: TN217 - Cor do insumo: Black, Ciano, Magenta e Yellow - Chip incluso: Sim; - Garantia: 06 meses contra defeitos de fabricação;-Rendimento: Aproximadamente 3.000 impressões no black e 2.300 impressões nos coloridos, ambos considerando 5% de cobertura no papel A4.Toner Compatível - Mfcl3750cdw Mfc l3750cdw Mfcl3750 - Dcpl3551cdw Dcp l3551cdw Dcpl 3551cdw Dcpl3551 - Hll3210cw Hl l3210cw 3210cw Hll3210 - Bk Black Preto - Ciano Cyan Blue - Amarelo Yellow - Magenta Rosa Vermelho Pink - Laser Color – Kit	30	Unidade	R\$ 877,80	R\$ 26.334,00	
9	Kit Refil Tinta Ecotank ORIGINAL Impressora L3250 L3210 L3150 L3110 L5190 544 4 Frascos. 12KIT 4 CORES :65ML PRETO,65ML MAGENTA,65ML CYAN,65ML AMARELO	30	Unidade	R\$ 359,28	R\$ 10.778,40	
	VALOR TOTAL					

Órgão participante 1.3.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
3	Cartucho de Toner Compatível TN-660 utilizado nos seguintes equipamentos: DCP-L2540DW DCPL2540DW DCPL-2540 2540DW, DCP-L2520DW DCPL2520DW DCPL-2520 2520DW, MFC-L2740DW MFCL2740DW MFCL-2740 2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, MFC-L2720DW MFCL2720DW MFCL-2720 2720DW, HL-L2360DW HL-L2360 HLL2360DW HLL-2360 2360DW, HL-L2320D HLL2320D HLL-2320 2320D. Rendimento médio de 2.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner compatível com o original, 100% Novo.	150	Unidade	R\$ 53,50	R\$ 8.025,00
4	CARTUCHO DE TONER TN-3472 S UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, DCPL5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702 MFCL6702DW MFCL5902DW MFC-L6702 MFCL5902, MFC-L5902DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW HL-L5102DW HL-L5102 HLL5102, HL-5202DW HL5202DW HL-L5202 HLL5202, HL-6402DW HL-6402DW HL-6402 HLL6402, HL-6202DW HL6202DW HL-6202DW HL-6202DW HL-6202DW HL-6202DW HL-6202DW HL-6202DW HL-6202DW HL-6402DW	150	Unidade	R\$ 77,44	R\$ 11.616,00
5	Cartucho Toner compatível TN2370/2340 Preto Toner Compatível TN2370/2340 Preto pode ser utilizado nos seguintes modelos de impressora. MFC-L2740DW MFC-L2720DW MFC-L2700DW DCP-L2540DW DCP-L2520DW HL-L2360DW HL-L2320D Rendimento médio de 1.200 com 5% de cobertura do papel A4. O rendimento real pode variar de acordo com o conteúdo das páginas impressas.	50	Unidade	R\$ 48,30	R\$ 2.415,00
7	Kit 4 Tintas 664 - L475 L495 L555 L565 L575	50	Unidade	R\$ 125,46	R\$ 6.273,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
8	Kit ORIGINAL HI L3210cw Dcp L3551cdw Mfc L3750cdw Compatibilidade- Laser Color Mfc L3750cdw - Laser Color Dcp L3551cdw - Laser Color HI L3210cw Kit Toner Compatível - Condição: 100% novo, lacrado - Tipo: Compatível - Modelo: TN217 - Cor do insumo: Black, Ciano, Magenta e Yellow - Chip incluso: Sim; - Garantia: 06 meses contra defeitos de fabricação;-Rendimento: Aproximadamente 3.000 impressões no black e 2.300 impressões nos coloridos, ambos considerando 5% de cobertura no papel A4.Toner Compatível - Mfcl3750cdw Mfc l3750cdw Mfcl3750 - Dcpl3551cdw Dcp l3551cdw Dcpl 3551cdw Dcpl3551 - Hll3210cw Hl l3210cw 3210cw Hll3210 - Bk Black Preto - Ciano Cyan Blue - Amarelo Yellow - Magenta Rosa Vermelho Pink - Laser Color – Kit	30	Unidade	R\$ 877,80	R\$ 26.334,00
9	Kit Refil Tinta Ecotank ORIGINAL Impressora L3250 L3210 L3150 L3110 L5190 544 4 Frascos. 12KIT 4 CORES :65ML PRETO,65ML MAGENTA,65ML CYAN,65ML AMARELO	100	Unidade	R\$ 359,28	R\$ 35.928,00
	VALOR TOTAL				R\$ 90.591,00

Órgão participante 1.3.0.1.

SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
3	Cartucho de Toner Compatível TN-660 utilizado nos seguintes equipamentos: DCP-L2540DW DCPL2540DW DCPL-2540 2540DW, DCP-L2520DW DCPL2520DW DCPL-2520 2520DW, MFC-L2740DW MFCL2740DW MFCL-2740 2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, MFC-L2720DW MFCL2720DW MFCL-2720 2720DW, HL-L2360DW HL-L2360 HLL2360DW HLL-2360 2360DW, HL-L2320D HLL2320D HLL-2320 2320D. Rendimento médio de 2.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner compatível com o original, 100% Novo.	100	Unidade	R\$ 53,50	R\$ 5.350,00
4	CARTUCHO DE TONER TN-3472 S UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, DCPL5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, MFC-L6702DW MFC-L6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFC-L5902DW MFC-L5902DW MFC-L5902DW MFC-L5902DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L6902 MFC-L5802, MFC-L6902DW MFC-L6902DW MFC-L6902 MFCL6902, HLL5102DW HL-L5102 HLL5102, HL-5202DW HL5202DW HL-L5202 HLL5202, HL-6402DW HL-6402DW HL-6402 HLL6402, HL-6202DW HL-6202DW HL-6202. TONER COM RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DO PAPEL A4.	400	Unidade	R\$ 77,44	R\$ 30.976,00
5	Cartucho Toner compatível TN2370/2340 Preto Toner Compatível TN2370/2340 Preto pode ser utilizado nos seguintes modelos de impressora. MFC-L2740DW MFC-L2720DW MFC-L2700DW DCP-L2540DW DCP-L2520DW HL-L2360DW HL-L2320D Rendimento médio de 1.200 com 5% de cobertura do papel A4. O rendimento real pode variar de acordo com o conteúdo das páginas impressas.	130	Unidade	R\$ 48,30	R\$ 6.279,00
6	Kit 4 Toners 126 Original CE310A, CE311A, CE312A, CE313A.	30	Unidade	R\$ 324,04	R\$ 9.721,20
7	Kit 4 Tintas 664 - L475 L495 L555 L565 L575	120	Unidade	R\$ 125,46	R\$ 15.055,20
9	Kit Refil Tinta Ecotank ORIGINAL Impressora L3250 L3210 L3150 L3110 L5190 544 4 Frascos. 12KIT 4 CORES :65ML PRETO,65ML MAGENTA,65ML CYAN,65ML AMARELO	100	Unidade	R\$ 359,28	R\$ 35.928,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL				R\$ 103.309,40

1.3.0.2. **Órgão participante**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MARABÁ - SEMAD

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	4x Cartuchos de Toner MFC-L8610CDW MFC L8610CDW 8610 MFCL8610CDW BLACK CIANO YELL+C18:C21OW MAGENTA ORIGINAL 100% Novo TN-416 TN-419.	8	Unidade	R\$ 469,32	R\$ 3.754,56
2	Cartucho de Toner CE-278 CE-278AB CE278 CE-278 78ª Preto, para uso nos modelos Laserjet P-1566, P-1606, P-1606DN, P-1606N, M-1536, M-1536DNF com rendimento de aproximadamente 2.100 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner 78A Original.	0	Unidade	R\$ 47,73	R\$ 0,00
3	Cartucho de Toner Compatível TN-660 utilizado nos seguintes equipamentos: DCP-L2540DW DCPL2540DW DCPL-2540 2540DW, DCP-L2520DW DCPL2520DW DCPL-2520 2520DW, MFC-L2740DW MFCL2740DW MFCL-2740 2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, MFC-L2720DW MFCL2720DW MFCL-2720 2720DW, HL-L2360DW HL-L2360 HLL2360DW HLL-2360 2360DW, HL-L2320D HLL2320D HLL-2320 2320D. Rendimento médio de 2.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner compatível com o original, 100% Novo.	1045	Unidade	R\$ 53,50	R\$ 55.907,50
4	CARTUCHO DE TONER TN-3472 S UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, DCP-L5602DN DCPL5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW HL-L5102DW HL-L5102 HLL5102, HL-5202DW HL5202DW HL-L5202 HLL5202, HL-16402DW HL-6402DW HL-6402 HLL6402, HL-L6202DW HL6202DW HL-6202DW HL-6402DW	438	Unidade	R\$ 77,44	R\$ 33.918,72
5	Cartucho Toner compatível TN2370/2340 Preto Toner Compatível TN2370/2340 Preto pode ser utilizado nos seguintes modelos de impressora. MFC-L2740DW MFC-L2720DW MFC-L2700DW DCP-L2540DW DCP-L2520DW HL-L2360DW HL-L2320D Rendimento médio de 1.200 com 5% de cobertura do papel A4. O rendimento real pode variar de acordo com o conteúdo das páginas impressas.	472	Unidade	R\$ 48,30	R\$ 22.797,60
6	Kit 4 Toners 126 Original CE310A, CE311A, CE312A, CE313A.	0	Unidade	R\$ 324,04	R\$ 0,00
7	Kit 4 Tintas 664 - L475 L495 L555 L565 L575	12	Unidade	R\$ 125,46	R\$ 1.505,52
8	Kit ORIGINAL HI L3210cw Dcp L3551cdw Mfc L3750cdw Compatibilidade- Laser Color Mfc L3750cdw - Laser Color Dcp L3551cdw - Laser Color HI L3210cw Kit Toner Compatível - Condição: 100% novo, lacrado - Tipo: Compatível - Modelo: TN217 - Cor do insumo: Black, Ciano, Magenta e Yellow - Chip incluso: Sim; - Garantia: 06 meses contra defeitos de fabricação;-Rendimento: Aproximadamente 3.000 impressões no black e 2.300 impressões nos coloridos, ambos considerando 5% de cobertura no papel A4.Toner Compatível - Mfcl3750cdw Mfc l3750cdw Mfcl 3750cdw Mfcl3750 - Dcpl3551cdw Dcpl 3551cdw Dcpl 3551cdw Dcpl3551 - Hll3210cw HI l3210cw 3210cw Hll3210 - Bk Black Preto - Ciano Cyan Blue - Amarelo Yellow - Magenta Rosa Vermelho Pink - Laser Color – Kit	100	Unidade	R\$ 877,80	R\$ 87.780,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
9	Kit Refil Tinta Ecotank ORIGINAL Impressora L3250 L3210 L3150 L3110 L5190 544 4 Frascos. 12KIT 4 CORES :65ML PRETO,65ML MAGENTA,65ML CYAN,65ML AMARELO	98	Unidade	R\$ 359,28	R\$ 35.209,44
10	TONER IMPRESSORA BROTHER DCP 1617NW TIPO : TN 1060	348	Unidade	R\$ 38,21	R\$ 13.297,08
11	TONER IMPRESSORA ELGIN PANTUM P2500 SERIES - TIPO : PB210E	348	Unidade	R\$ 56,24	R\$ 19.571,52
12	TONER IMPRESSORA HP LASERJET P1102W TIPO: 85A / TN 285A	348	Unidade	R\$ 34,96	R\$ 12.166,08
	VALOR TOTAL				R\$ 285.908,02

1.3.0.3. Órgão participante

INSTITUTO PREV.SOCIAL SERV.PÚBLICO DE MARABÁ- IPASEMAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
2	Cartucho de Toner CE-278 CE-278AB CE278 CE-278 78ª Preto, para uso nos modelos Laserjet P-1566, P-1606, P-1606DN, P-1606N, M-1536, M-1536DNF com rendimento de aproximadamente 2.100 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner 78A Original.	12	Unidade	R\$ 47,73	R\$ 572,76
3	Cartucho de Toner Compatível TN-660 utilizado nos seguintes equipamentos: DCP-L2540DW DCPL2540DW DCPL-2540 2540DW, DCP-L2520DW DCPL2520DW DCPL-2520 2520DW, MFC-L2740DW MFCL2740DW MFCL-2740 2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, MFC-L2720DW MFCL2720DW MFCL-2720 2720DW, HL-L2360DW HL-L2360 HLL2360DW HLL-2360 2360DW, HL-L2320D HLL2320D HLL-2320 2320D. Rendimento médio de 2.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner compatível com o original, 100% Novo.	20	Unidade	R\$ 53,50	R\$ 1.070,00
4	CARTUCHO DE TONER TN-3472 S UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, DCP-L5602DN DCPL5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5902 MFCL5902, MFCL5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW HL-L5102DW HL-L5102 HLL5102, HL-5202DW HL5202DW HL-5202DW HL-5202DW HL-L6202DW HL-6402DW HL-6402 HLL6402, HL-L6202DW HLL6202DW HL-6402DW HL-6402 HLL6402, HL-L6202DW HL6202DW HL-6202DW HL-6402DW HL-	20	Unidade	R\$ 77,44	R\$ 1.548,80
9	Kit Refil Tinta Ecotank ORIGINAL Impressora L3250 L3210 L3150 L3110 L5190 544 4 Frascos. 12KIT 4 CORES :65ML PRETO,65ML MAGENTA,65ML CYAN,65ML AMARELO	12	Unidade	R\$ 359,28	R\$ 4.311,36
	VALOR TOTAL				R\$ 7.502,92

1.3.0.4. Órgão participante

SUPERENTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	---------	----------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
3	Cartucho de Toner Compatível TN-660 utilizado nos seguintes equipamentos: DCP-L2540DW DCPL2540DW DCPL-2540 2540DW, DCP-L2520DW DCPL-2520 2520DW, MFC-L2740DW MFCL2740DW MFCL-2740 2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, MFC-L2720DW MFCL2720DW MFCL-2720 2720DW, HL-L2360DW HL-L2360 HLL2360DW HL-2360 2360DW, HL-L2320D HLL2320D HLL-2320 2320D. Rendimento médio de 2.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner compatível com o original, 100% Novo.	40	Unidade	R\$ 53,50	R\$ 2.140,00
4	CARTUCHO DE TONER TN-3472 S UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, DCP-L5602DN DCP-L5502 DCPL5502, DCP-L5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, MFC-L6702DW MFC-L6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFC-L5902DW MFC-L5902DW MFC-L5902 MFCL5902, MFCL5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802 MFC-L5802, MFC-L6902DW MFC-L6902 MFCL6902, HLL5102DW HL-L5102 HLL5102, HL-5202DW HL5202DW HL-L5202 HLL5202, HL-6402DW HL-6402DW HL-6402 HLL6402, HL-6202DW HL-6202DW HL-6202. TONER COM RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DO PAPEL A4.	25	Unidade	R\$ 77,44	R\$ 1.936,00
7	Kit 4 Tintas 664 - L475 L495 L555 L565 L575	25	Unidade	R\$ 125,46	R\$ 3.136,50
9	Kit Refil Tinta Ecotank ORIGINAL Impressora L3250 L3210 L3150 L3110 L5190 544 4 Frascos. 12KIT 4 CORES :65ML PRETO,65ML MAGENTA,65ML CYAN,65ML AMARELO	25	Unidade	R\$ 359,28	R\$ 8.982,00
	VALOR TOTAL				R\$ 16.194,50

1.3.0.5. **Órgão participante**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL DE MARABÁ-PA - SEASPAC

	ORGÃO PARTICIPANTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL DE MARABÁ-PA - SEASPAC						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL		
7	Kit 4 Tintas 664 - L475 L495 L555 L565 L575	400	Unidade	R\$ 125,46	R\$ 50.184,00		
9	Kit Refil Tinta Ecotank ORIGINAL Impressora L3250 L3210 L3150 L3110 L5190 544 4 Frascos. 12KIT 4 CORES :65ML PRETO,65ML MAGENTA,65ML CYAN,65ML AMARELO	400	Unidade	R\$ 359,28	R\$ 143.712,00		
	VALOR TOTAL				R\$ 193.896,00		

- 1.3.1. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade do Fundação Casa da Cultura e orgãos participantes, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.
- 1.3.2. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.
- 1.3.3. A motivação para a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) e demais instituições poderão fazer uso desse processo licitatório, tendo em vista que são aquisições usuais são objetos que as instituições tenham a necessidade de adquirir, então é possível a economia de escala proporcionando uma melhor compra à Administração e outros órgãos.
- 1.3.4. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis "caronas" facilita a aquisição destes itens pelos órgãos do Ente Municipal, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos itens, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos, conforme exposto.
 - 1.3.5. A execução do procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40,

inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023.

- 1.3.6. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem adquiridos quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. À presente contratação deverá ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, vez que possui itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00.
- 1.6. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 1.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.9. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8°, §4°, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Vigência

- 1.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.10.1. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados neste Termo de Referência.
- 1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.11.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo Registro de preço para eventual aquisição de Cartuchos de Tonners e Tinta para Impressoras, para Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, visando atender às demandas da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, nas atividades permanentes e em eventos de natureza artística, educativa, cultural e institucional.

A adoção do sistema de registro de preços é justificada pela natureza intermitente e variável da demanda, o que torna mais eficiente a contratação sob demanda, permitindo maior controle orçamentário e redução de desperdícios com aquisição excessiva ou desnecessária.

Entre os benefícios da contratação, destacam-se:

A garantia da continuidade das atividades administrativas, pedagógicas, culturais e institucionais, por meio do fornecimento regular de cartuchos, toners e tintas compatíveis com os equipamentos existentes nas unidades da Fundação;

A manutenção da qualidade e legibilidade dos documentos impressos, como certificados, relatórios, ofícios, materiais didáticos, programações culturais e comunicações internas e externas;

A agilidade na reposição de insumos de impressão, evitando paralisações e prejuízos ao funcionamento das ações da Fundação e de suas extensões;

A otimização dos processos operacionais, com fornecimento sob demanda e planejamento de estoque, evitando aquisições emergenciais ou com sobrepreço;

A promoção da economicidade e eficiência, por meio de uma contratação centralizada e com preços registrados, garantindo melhor custo-benefício à administração pública;

Além disso, a aquisição desses suprimentos é essencial para o suporte logístico às ações educativas, culturais e administrativas da Fundação, assegurando o atendimento às comunidades atendidas e contribuindo com a difusão da cultura e o fortalecimento da gestão institucional.

Dessa forma, a contratação ora proposta é indispensável para o funcionamento contínuo da Fundação Casa da Cultura de Marabá e está alinhada com seus objetivos institucionais, promovendo a regularidade na prestação dos serviços públicos culturais e educacionais

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, (https://transparencia.maraba.pa.gov.br/files/2024/07/PlanContratAnual-2025.pdf) item 85, itens diversos conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

Considerações gerais:

- 2.3. Como forma de orientar este procedimento de aquisição, cumpre-nos informar que existem, basicamente, três tipos de toners para impressoras:
- 2.4. Toners originais são aqueles cartuchos produzidos pela mesma fabricante da impressora, sendo completamente compatível

com ela, de ótima qualidade e que raramente pode causar algum problema na impressão.

Toners remanufaturados - são aqueles cartuchos que são reutilizados, recarregando de tinta cartuchos originais vazios. Comercializa-se tanto a recarga do cartucho como a venda dos produtos reciclados. Muitas vezes esses cartuchos podem danificar a impressora, principalmente se o processo de reposição da tinta não for feito corretamente, afinal todo o processo (ou grande parte dele) é manual e a falta de cuidado pode acabar com a qualidade do produto.

Sobre este tipo de insumo, cabe considerar ainda que:

- Não obstante em regra serem compatíveis com as impressoras, a Fundação Casa da Cultura de Marabá não possui equipamentos para precisar a quantidade de pó recarregada, nem mesmo de forma indireta(volume de impressões). Por fim, a experiência recente com o uso de toners reciclados ocasionou várias reclamações e inconvenientes, motivos pelos quais, somados aos anteriores, fundamentamos o nosso entendimento de que o uso deste tipo de toner não atende aos interesses da Administração.
- Toners compatíveis são cartuchos genéricos do original. São novos, diferentemente dos remanufaturados, porém foram feitos por um fabricante diferente da impressora. Eventuais problemas que venham a ocorrer na impressora devido à utilização desses cartuchos (bem como nos remanufaturados) violam a garantia da máquina.
- Tendo isso em vista, o presente Termo de Referencia indica a compra de toners compatíveis e tintas originais. Sob nenhuma hipótese serão aceitos toners remanufaturados.

Exigências em relação aos cartuchos compatíveis:

- 2.9. Os cartuchos (tinta e toner) para impressoras deverão ser novos e originais de fábrica, de boa qualidade, entendendo-se como tal aqueles fabricados pela primeira vez, portanto, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.
- Fica esclarecido que não há obrigatoriedade de os cartuchos serem peças genuínas da mesma marca do fabricante da impressora, e sim originais de fábrica de boa qualidade como definido acima.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

- Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 2.11.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8°, §4°, do Decreto n. 8.538, de 2015.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O objetivo é a formação de Registro de Preço para Registro de preço para eventual aquisição de Cartuchos de Tonners e Tinta para Impressoras, para Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões.

A solução contempla o fornecimento contínuo e conforme demanda de suprimentos de impressão com qualidade técnica, compatibilidade com os equipamentos utilizados pela instituição, e eficiência nos prazos de entrega, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas, educativas e culturais da Fundação.

Os itens deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante solicitação formal, respeitando as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, podendo incluir:

Cartuchos e toners originais ou compatíveis, de alta performance e durabilidade;

Tintas específicas para impressoras jato de tinta, plotters e outros equipamentos gráficos;

Suprimentos devidamente acondicionados, com garantia de procedência, validade e desempenho;

Assistência e suporte técnico, quando aplicável, em caso de incompatibilidade ou defeitos de fabricação.

A aquisição visa assegurar a continuidade dos trabalhos institucionais, a padronização dos insumos utilizados e o atendimento eficiente das demandas internas, respeitando critérios de economicidade, sustentabilidade e qualidade.

CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida do objeto refere-se a todas as etapas pelas quais o produto (cartuchos de toner e tinta para impressoras) passa, desde a sua aquisição até o descarte final, passando por armazenamento, uso e eventual reposição.

A contratação foi precedida de levantamento detalhado das impressoras em uso na instituição, identificando-se marcas, modelos e tipos de suprimentos necessários. Com base nesses dados, elaborou-se a previsão de consumo e a descrição dos itens a serem licitados.

Os produtos serão adquiridos conforme requisição formal da Fundação e deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade, no endereço das unidades participantes. Todos os itens serão recebidos mediante conferência de compatibilidade, validade, integridade e qualidade.

Os cartuchos e toners serão distribuídos internamente e utilizados em impressoras específicas, conforme o tipo de insumo indicado. A instituição manterá controle de estoque e consumo, assegurando uso racional e adequado dos materiais.

Após o uso, os cartuchos e tintas esgotados deverão ser descartados de maneira ambientalmente responsável, seguindo normas de logística reversa e sustentabilidade, com incentivo à destinação correta dos resíduos.

A adoção do sistema de Registro de Preços para a eventual aquisição de cartuchos de toner e tinta para impressoras visa garantir à Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões a disponibilidade contínua de insumos essenciais para suas atividades administrativas, educacionais e culturais. A estruturação do ciclo de vida do objeto, aliada à especificação técnica detalhada dos produtos, proporciona maior controle sobre o uso dos recursos públicos, assegura a qualidade dos materiais adquiridos e fortalece o compromisso institucional com a eficiência, a economicidade e a responsabilidade ambiental. Assim, este processo contribui significativamente para o bom funcionamento das unidades da Fundação, promovendo serviços públicos mais eficazes e sustentáveis.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os cartuchos, toners e tintas fornecidos deverão ser novos, originais ou compatíveis de alta performance, lacrados de fábrica e

Devem garantir rendimento igual ou superior ao especificado pelos fabricantes das impressoras utilizadas pela Fundação. Produtos de baixa durabilidade, remanufaturados ou com histórico de falhas não serão aceitos, salvo se houver autorização expressa da Administração.

Sustentabilidade:

- Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- Deverão ser observadas práticas sustentáveis durante o fornecimento dos produtos, como a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, sempre que possível, e o transporte dos materiais de forma eficiente, com menor impacto ambiental. Também será dada preferência a fornecedores que adotem práticas de logística reversa para o descarte adequado de cartuchos e toners, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- Os fornecedores deverão estar legalmente constituídos, com CNPJ ativo e regular, e atender às normas específicas que 4.2.2. regem a fabricação, comercialização e transporte de suprimentos de impressão. A conformidade com a legislação vigente será verificada por meio de documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista no processo licitatório.
- Quando aplicável, os fornecedores deverão apresentar certificações de qualidade (como ISO 9001 ou equivalentes) e, se exigido pelo objeto, autorizações emitidas por órgãos competentes que atestem a regularidade do produto e do processo de comercialização. Tais certificações garantem maior segurança jurídica e técnica na aquisição.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 57 do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023):

Haverá indicação de marcas ou modelos. 4.3.

Justificativa para Indicação de Marca

Considerando o objeto do presente processo, que trata do Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos de toner e tinta para impressoras, a indicação de marca se faz necessária com o objetivo de garantir a compatibilidade, qualidade, desempenho e durabilidade dos insumos, bem como preservar o bom funcionamento dos equipamentos já existentes na Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões.

A padronização das marcas indicadas visa atender aos seguintes critérios técnicos e operacionais:

Compatibilidade técnica: As impressoras atualmente em uso nas unidades da Fundação foram adquiridas com especificações específicas de uso, e sua garantia de funcionamento está diretamente relacionada ao uso de insumos originais ou compatíveis com desempenho comprovado. O uso de marcas distintas pode gerar falhas, entupimentos, desgaste prematuro e, consequentemente, prejuízos à instituição.

Desempenho e qualidade da impressão: Cartuchos de marcas homologadas ou indicadas pelo fabricante da impressora garantem melhor rendimento por página, fidelidade de cores e nitidez, o que é essencial para a produção de materiais técnicos, administrativos e culturais da Fundação.

Redução de custos com manutenção: O uso de marcas não recomendadas ou genéricas tem resultado, em experiências anteriores, no aumento da necessidade de manutenção corretiva, ocasionando paralisações nos serviços administrativos e aumento de custos indiretos.

Preservação da garantia dos equipamentos: Algumas marcas de impressoras possuem cláusulas contratuais que condicionam a manutenção da garantia ao uso de cartuchos originais ou de marcas específicas compatíveis. A adoção de outras marcas pode acarretar na perda da garantia.

Padronização e controle de estoque: A aquisição de insumos padronizados facilita o controle, distribuição e reposição de materiais nas diferentes unidades da Fundação, otimizando a gestão do estoque e evitando equívocos logísticos.

Assim, a indicação de marca neste processo não possui caráter restritivo, mas sim técnico e estratégico, assegurando que os produtos adquiridos estejam de acordo com as necessidades operacionais da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, promovendo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados.

Da exigência de amostra

4.5. Não haverá exigência de amostra/Prova de conceito/exame de conformidade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da Proposta

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) envio da nota de empenho, em remessa parcelada
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereço:
- 5.4. Fundação Casa da Cultura de Marabá FCCM:
 - 5.4.1. Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá de segunda a sexta no horario de 08:00 às 16:00hs;
- 5.5. Secretaria Municipal de Educação SEMED:
- 5.5.1. Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá PA, no Horario das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00mim;
- 5.6. Secretaria Mun.de Segurança Institucional SMSI:
 - 5.6.1. Rod.Transamazônica, Km 5,5, S/Nº, horário 08h00min às 14h00min;
- 5.7. Instituto Prev.Social Serv.Público de Marabá IPASEMAR:
 - 5.7.1. Folha 32 Quadra 14 Lote 01, Bairro Nova Marabá Marabá/PA, horário 08h00min às 14h00min;
- 5.8. Superentendência de Desenvolvimento Urbano SDU:
 - 5.8.1. Av VP 08 Folha 26 Quadra 17 Lote 04 3°andar, bairro Nova Marabá, horário das 08h00min às 14h00min;
- 5.9. Fundo Municipal de Assist.social de Marabá-Pa SEASPAC:
 - 5.9.1. Travessa Ubá, Quadra 04 Lote 02, Agropolis do Incra Bairro Amapá, horário das 08h00min às 14h00min;
- 5.10. Secretaria Municipal de Administração Marabá SEMAD:
 - 5.10.1. Folha 32, Qd 05, Lt 86 Térreo, Nova Marabá, Marabá/PA, horário das 08h00min às 14h00min.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 5.11. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.12. Caso seja detectado problemas de vazamento de pó ou similar, não decorrente de mau uso do item, será solicitado ao fabricante a imediata substituição do insumo.
- 5.13. A garantia dos itens abrangerá ainda eventual reparo de defeitos decorrentes do uso de toners que apresentarem falha, quando estes provocarem defeitos nos equipamentos, o que se comprovará mediante laudo técnico. Nestas hipóteses, o respectivo serviço de manutenção será faturado e encaminhado para empresa fornecedora para imediato pagamento(não ressarcimento), salvo nos casos em que a empresa prestar diretamente a manutenção, tudo sem prejuízo das garantias contratuais vigentes.
- 5.14. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.15. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de

assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- 5.16. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.17. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.18. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.19. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.20. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.21. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.22. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.23. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

6.6.1. Fundação Casa da Cultura de Marabá-FCCM

- 6.6.1.1. A gestão contratual será realizada pelo(a) Senhor Thiago Paixão da Silva, Diretor Administrativo-FCCM, Portaria nº 076/2025-FCCM, que representará a Fundação Casa da Cultura de Marabá, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.6.1.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Syanne Karoline da Silva Brito Assessor Técnico Especial II, portaria nº109/2025-FCCM conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.6.1.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Vanelli Conceição Silva Soares- Assessor Técnico especial III, portaria nº037/2025-FCCM conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

6.6.2. Secretaria Municipal de Educação - SEMED

- 6.6.2.1. A gestão contratual será realizada pelo(a) Senhor Nells Claudjan Rodrigues Nascimento, Diretor de Logística da SEMED, Portaria Nº 041/2025- GP, que representará a Secretaria Municipal de Educação SEMED, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.6.2.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Rosivaldo Marques de Oliveira, Assistente administrativo, matrícula nº 12726/SEMED conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.6.2.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) José Umberto Cordeiro Dias, Coordenador de Manutenção e Informática, Matrícula nº 13.800 SEMED conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.6.2.4. A fiscalização Setorial do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Renan Mineiro Ferreira, Aux. de Secretaria, Matrícula nº 33.373/SEMED, conforme o art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023.

6.6.3. Secretaria Mun.de Segurança Institucional - SMSI

- 6.6.3.1. A gestão contratual será realizada pelo(a) Senhor Kennya Calixto Modesto, Assistente Administrativo, Matricula nº56713-SMSI, que representará a Secretaria Mun.de Segurança Institucional, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.6.3.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Rosenilda da Silva Castro Patrimonio e bens, matrícula nº45023, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.6.3.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Fabio Oliveira Gomes- Agente Patromonial , matrícula nº 29799 conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

6.6.4. Instituto Prev.Social Serv.Público de Marabá- IPASEMAR

- 6.6.4.1. A gestão contratual será realizada pelo(a) Senhor Rosemberg Monteiro da Silva, Analista de Sistema Matrícula nº IPA0001., que representará a Instituto Prev.Social Serv.Público de Marabá, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.6.4.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Jonas Martins de Santana, Técnico Previdenciário Matrícula nº IPA0028; conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.6.4.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio Portaria nº 780/18 IPASEMAR. conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

6.6.5. Superentendência de Desenvolvimento Urbano - SDU

- 6.7. A gestão contratual será realizada pelo(a) Senhor José de Araújo Barbosa Filho, Diretor de Planejamento, matrícula nº 0783, que representará a Superentendência de Desenvolvimento Urbano SDU, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.8. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Luciano Viegas Marinho, Chefe de Divisão, matrícula nº 64.858.conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.9. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Wallan Ronnie dos Santos Simoes, Chefe de Divisão, matrícula nº 65.636 conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

6.9.1. Secretaria Municipal de Administração Marabá - SEMAD

- 6.9.1.1. A gestão contratual será realizada pelo(a) Senhor Solange Márcia Campos Botelho Coordenadora II, matrícula nº 29090, que representará a Secretaria Municipal de Administração, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.9.1.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Nyuara Macelly Loyola Carvalho, Assessora Especial , matrícula 65112, Maria Zélia Lopes de Souza, Coordenadora do Procon Municipal de Marabá, matricula nº 64767 conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.9.1.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) CARLEANE SOUSA SILVA CARNEIRO, Assessora Especial, Matrícula nº 65220, Milson Alves da Silva lotado no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 58.888.conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.9.1.4. A fiscalização Setorial do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) ADILANE SOUZA DE OLIVEIRA BORGES, Assessora Especial, Matrícula nº 65266, Alessandro de Souza Gusmão Viana, Secretário de Comunicação- matrícula 64773, Núbia Souza Rodrigues Martins, Assessora Especial, matrícula nº 7597, Leidiane Alves Martins lotada no cargo de Chefe de Divisão, matrícula nº 64.650, Taizia da Silva Cardoso, Assistente Administrativo, matrícula nº 61646, Rosimeire Alves da Costa, Agente da Defesa Civil, matrícula nº 45049, Wladimy Lins de Medeiros, matricula Nº. 000065032, Assessor Especial, Leticia Lustosa da Silva, Técnico administrativo, Matricula nº 56644, RENATO DE FREITAS SILVA OLIVEIRA, Assessor de Informática, matrícula 55764 conforme o art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023.

6.9.2. Fundo Municipal de Assist.social de Marabá-Pa - SEASPAC

- 6.9.2.1. A gestão contratual será realizada pelo(a) Senhor Karen de Castro Lima Dias, Técnica em Gestão, Portaria nº 666/2025, que representará o Fundo Municipal de Assist.social de Marabá-Pa SEASPAC, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.9.2.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Cristiane Macedo Cantanhede, Chefe de Divisão/Departamento deCompras, Portaria nº 062/2025/GP; conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.9.2.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Carlos Vinicius da Cruz Moraes, Coordenador I/Departamento deTecnologia da Informação, Portaria nº 063/2025/GP. conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 6.9.2.4. A fiscalização Setorial do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Alcimar Oliveira de Carvalho, Chefe de Divisão/Departamento de Tecnologia da Informação, Portaria nº 65.132/2025/GP,. conforme o art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução

do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da 6.12. execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscal Setorial

6.19. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

Gestor do Contrato

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e 6.20.3 anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o contratado, e observará os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.
- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro 7.1.1. de preços.
- 7.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentado pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Termo de Referência.
- 7.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.
- O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
- O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

- Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser 7.5 mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)
- Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades 8.1.3. verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO; 8.1.4
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, neste Termo e no Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de 8.1.7. Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8 1 12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII) 9.

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas

para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. 1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.21. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
 - 10.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.4. não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- 10.6. Para a infração prevista no item 10.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 10.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
 - a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
 - b) descontado do valor da garantia prestada;
 - c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
 - d) cobrado judicialmente.
- 10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4, 10.1.10 e 10.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9 e 10.1.10.
- 10.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8°, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 10.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 10.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
- 10.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.1 e subitens deste Edital.
- 10.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.5 e 10.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 10.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, da comunicação escrita do contratado a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.9.1. o prazo de validade;
 - 11.9.2. a data da emissão;
 - 11.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato; 11.9.4.
 - 11.9.5. o valor a pagar; e
 - 11.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo 11.15. administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 11.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 11.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 11.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2025
- 11.23. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 11.24. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.26 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 11.27.
- 11.28. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

DA PARTICIPAÇÃO, FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE 12. **FORNECIMENTO**

12.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

(x) PERMITIDA a participação de consórcios.

12.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

(x) PERMITIDA

12.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

(x) VEDADA participação de Pessoa Física, com base na seguinte **justificativa**:

Justificativa: Não será permitido participação de pessoa física na licitação pois existe exigencia de capital social minímo para esta licitação. Nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 12.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Forma de fornecimento

12.6. O fornecimento do objeto será Parcelado

Modo de disputa

12.7. Aberto e fechado.

Critérios de aceitabilidade da proposta

12.8. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

Exigências de Proposta

12.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

Exigências de habilitação

- 12.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 12.10.1. SICAF;
- 12.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 12.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
 - 12.10.4. Cadastro Municipal de Empresas Punicas CMEP, mantido pelo Município de Marabá (https://cmep.maraba.pa.gov.br/)

Habilitação jurídica

- 12.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.12. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 12.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971</u>.
- 12.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou

positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

- 12.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.24 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto 12.26. contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

- 12.28 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso <u>II</u>);
- 12.29. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório. Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.
- Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:
 - a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
 - b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;
- 12.29.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).
- Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes 12 29 3 índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), 12.29.4 Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão 12.29.5. substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 12.29.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

Qualificação Técnica

- 12.31. Atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 12.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a) informando os produtos;
 - b) indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);
 - c) número do contrato, número do processo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico;
 - d) descrição detalhada do objeto do contrato, com a respectiva quantidade executada e o grau de satisfação com o serviço executado ou produto solicitado.
 - e) o atestado deverá ser emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante.
- 12.32.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 12.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 12.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 12.32.4. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 12.32.5. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §\$2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 12.32.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 12.32.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 12.32.8. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 12.32.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 12.32.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 12.32.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações em geral:

- 12.33. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21 (Modelo em Anexo);
- 12.34. DECLARAÇÃO INDICANDO EXPRESSAMENTE OS MEIOS OFICIAIS DE CONTATO que serão utilizados para comunicações formais no decorrer do processo licitatório e eventual contratação (modelo anexo).

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 763.573,14 (Setecentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e três reais e quatoze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 13.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023):
- 13.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- 13.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 13.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA, previsto para a contratação; ou
 - 13.4.1. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do erário Municipal/Estadual/Federal específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Fundação Casa da Cultura de Marabá-FCCM

13 122 0001 2.119 Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá

14.2.2. Secretaria Municipal de Educação - SEMED

12 122 0001 2.027 - Manutenção Secretaria Municipal Educação;

14.2.3. Secretaria Mun.de Segurança Institucional - SMSI

06 12200012.104ManutençãoSec.Municipal Segurança Institucional

06 18100012.105ManutençãodaGuardaMunicipal

26 78200012.110ManutençãodoDepartamentoMunicipalde

TrânsitoeTransporteUrbano-DMTU

14.2.4. Instituto Prev.Social Serv.Público de Marabá- IPASEMAR

14.2.5. Superentendência de Desenvolvimento Urbano - SDU

16 122 0001 2.114 Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU.

Fundo Municipal de Assist.social de Marabá-Pa - SEASPAC 14.2.6

04 244 0013 2.065 Operac. Conselhos Mun. (CMAS, CMDPD, CMDPI e CMDCA);

08 122 0001 2.066 Gestão Administrativa do FMAS - Secretaria de Assistência Social;

08 244 0013 2.067 Gestão do Bloco da Proteção Social Básica - PSB;

08 244 0013 2.068 - Gestão do Bloco da Proteção Social Especial - PSE;

08 244 0013 2.072 Gestão Descentralizada do programa Bolsa Família: IGD-PB

14.2.7. Secretaria Municipal de Administração Marabá - SEMAD

04 122 0001 2.021 Manutenção Secretaria de Administração

04 122 0001 2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito

24 131 0001 2.014 Manutenção Secretaria de Comunicação

03 092 0001 2.016 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

04 124 0001 2.112 Manutenção da Controladoria Geral do Município

04 125 0001 2.009 Manutenção do PROCON

27 122 0001 2.043 Manutenção Secretaria Municipal Esportes Lazer

13 391 0011 1.010 Infraestrutura da Secretaria da Cultura

0801 Secretaria de Gestão Fazendária

04 125 0001 2.026 Manutenção Secretaria Gestão Fazendária - SEGFAZ

Sub elemento: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Suprimentos de Informática

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

- (x) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- () Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Documento assinado eletronicamente

Syanne Karoline da Silva Brito

Assessor Técnico especial II

Documento assinado eletronicamente

Mariana de Jesus dos Santos

Assessor Técnico especial IV

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente

Thais Lucena Cariello Martins

Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO N°:	050909278.000004/2025-11
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº:	90012/2025-CEL/FCCM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO/FECHADO
ОВЈЕТО:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNERS E TINTA PARA IMPRESSORAS, PARA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ E SUAS EXTENSÕES E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
SOLICITANTE:	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM
UASG:	930972

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site do COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	4x Cartuchos de Toner MFC- L8610CDW MFC L8610CDW 8610 MFCL8610CDW BLACK CIANO YELLOW MAGENTA ORIGINAL 100% Novo TN-416 TN-419	28	unidade	R\$ 469,32	R\$ 13.140,96	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
2	Cartucho de Toner CE-278 CE-278AB CE278 CE-278 78ª Preto, para uso nos modelos Laserjet P-1566, P-1606, P-1606DN, P-1606N, M-1536, M-1536DNF com rendimento de aproximadamente 2.100 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner 78A Original.	42	unidade	R\$ 47,73	R\$ 2.004,66	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
3	Cartucho de Toner Compatível TN-660 utilizado nos seguintes equipamentos: DCP-L2540DW DCPL-2540DW DCPL-2540 2540DW, DCP-L2520DW DCPL-2520DW DCPL-2520DW DCPL-2520DW MFC-L2740DW MFC-L2740DW, MFC-L2740DW, MFC-L2700DW, MFC-L2720DW, MFC-L2720DW MFCL-2720DW MFCL-2720DW MFCL-2360DW HL-L2360DW HL-L2360DW HLL-2360 2360DW, HL-L2320D HLL2320D HLL-2320D Rendimento médio de 2.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner compatível com o original, 100% Novo.	1.405	unidade	R\$ 53,50	R\$ 75.167,50	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

4	CARTUCHO DE TONER TN-3472 S UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, DCP-L5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602DCPL5602DN MFC-L6702DW MFCL6702 MFCL5702, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L5902DW MFCL6702DW MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L6902DW MFC-L6902 MFCL6902DW MFC-L6902 MFCL6902DW MFC-L6902 MFCL6902DW HL-L5102 HLL5102, HL-5202DW HL5202DW HL-L5202 HLL5202, HL-L6402DW HL-L6402DW HL-L6202DW HL-L6202 HLL6202. TONER COM RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DO PAPEL A4.	813	unidade	R\$ 77,44	R\$ 62.958,72	ITEM 4 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 5
5	CARTUCHO DE TONER TN-3472 S UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5652DN DCP-L56652 DCPL5652, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, DCP-L5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602DN MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802DW MFC-L6902DW MFCL6902DW MFC-L6902DW MFC-L6902DW MFC-L6902DW MFC-L6902DW HL-L6402DW HL-L6402DW HL-L6402DW HL-L6202DW HL5202DW HL-L6202DW HL-L6402DW HL-L6402 HLL6402, HL-L6202DW HL-L6202DW HL-L6202 HLL6202. TONER COM RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DO PAPEL A4.	270	unidade	R\$ 77,44	R\$ 20.908,80	ITEM 5 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 4
6	Cartucho Toner compatível TN2370/2340 Preto Toner Compatível TN2370/2340 Preto pode ser utilizado nos seguintes modelos de impressora. MFC-L2740DW MFC-L2720DW MFC-L2700DW DCP-L2540DW DCP-L2520DW HL-L2320D Rendimento médio de 1.200 com 5% de cobertura do papel A4. O rendimento real pode variar de acordo com o conteúdo das páginas impressas.	682	unidade	R\$ 48,30	R\$ 32.940,60	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
7	Kit 4 Toners 126 Original CE310A, CE311A, CE312A, CE313A.	50	unidade	R\$ 324,04	R\$ 16.202,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
8	Kit 4 Tintas 664 - L475 L495 L555 L565 L575	637	unidade	R\$ 125,46	R\$ 79.918,02	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

	Italia a Branchia III I I I I I I I I I I I I I I I I I		ı			
9	Kit ORIGINAL HI L3210cw Dcp L3551cdw Mfc L3750cdw Compatibilidade- Laser Color Mfc L3750cdw - Laser Color Dcp L3551cdw - Laser Color HI L3210cw Kit Toner Compatível - Condição: 100% novo, lacrado - Tipo: Compatível - Modelo: TN217 - Cor do insumo: Black, Ciano, Magenta e Yellow - Chip incluso: Sim; - Garantia: 06 meses contra defeitos de fabricação; Rendimento: Aproximadamente 3.000 impressões no black e 2.300 impressões no black e 2.300 impressões nos coloridos, ambos considerando 5% de cobertura no papel A4.Toner Compatível - Mfcl3750cdw Mfcl3750 - Dcpl3551cdw	120	unidade	R\$ 877,80	R\$ 105.336,00	ITEM 9 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 10
10	Kit ORIGINAL HI L3210cw Dcp L3551cdw Mfc L3750cdw Compatibilidade- Laser Color Mfc L3750cdw - Laser Color Dcp L3551cdw - Laser Color HI L3210cw Kit Toner Compatível - Condição: 100% novo, lacrado - Tipo: Compatível - Modelo: TN217 - Cor do insumo: Black, Ciano, Magenta e Yellow - Chip incluso: Sim; - Garantia: 06 meses contra defeitos de fabricação;-Rendimento: Aproximadamente 3.000 impressões no black e 2.300 impressões nos coloridos, ambos considerando 5% de cobertura no papel A4.Toner Compatível - Mfcl3750cdw Mfcl3750 - Dcpl3551cdw Dcpl3551cdw Dcpl3551cdw Dcpl3551cdw Dcpl 3551cdw Dcpl 3551cd	40	unidade	R\$ 877,80	R\$ 35.112,00	ITEM 10 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 9
11	Kit Refil Tinta Ecotank ORIGINAL Impressora L3250 L3210 L3150 L3110 L5190 544 4 Frascos. 12KIT 4 CORES :65ML PRETO,65ML MAGENTA,65ML CYAN,65ML AMARELO		unidade	R\$ 359,28	R\$ 206.226,72	ITEM 11 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 12
12	Kit Refil Tinta Ecotank ORIGINAL Impressora L3250 L3210 L3150 L3110 L5190 544 4 Frascos. 12KIT 4 CORES :65ML PRETO,65ML MAGENTA,65ML CYAN,65ML AMARELO		unidade	R\$ 359,28	R\$ 68.622,48	ITEM 12 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 11
13	TONER IMPRESSORA BROTHER DCP 1617NW TIPO : TN 1060	348	unidade	R\$ 38,21	R\$ 13.297,08	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
14	TONER IMPRESSORA ELGIN PANTUM P2500 SERIES - TIPO : PB210E	348	unidade	R\$ 56,24	R\$ 19.571,52	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
15	TONER IMPRESSORA HP LASERJET P1102W TIPO: 85A / TN 285A	348	unidade	R\$ 34,96	R\$ 12.166,08	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Valor total estimado é de **R\$ 763.573,14 (setecentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e três reais e quatorze centavos)**, para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante - Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM/Departamento de Compras e juntadas aos autos do processo licitatório.

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, com endereço na Folha 31, Quadra Especial, S/N, Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, Senhora Thais Lucena Cariello Martins, Portaria nº 1382/2025 - GP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [Informar nº], publicada no [imprensa oficial] de [informar data], processo administrativo nº 050909278.000004/2025-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preço para eventual aquisição de Cartuchos de Tonners e Tinta para Impressoras, para Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões e órgãos participantes, especificado(s) no(s) item(ns) nº 1.10 do Termo de Referência, anexo nº I do edital de Licitação nº [nº licitação] o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, C	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo(se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Casa da Cultura de Marabá FCCM.
- 3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
 - 3.2.1. Secretaria Municipal de Educação **SEMED**;
 - 3.2.2. Secretaria Municipal de Segurança Institucional SMSI;
 - 3.2.3. Secretaria Municipal de Administração **SEMAD**;
 - 3.2.4. Instituto Previdenciário Social dos Servidores Públicos de Marabá IPASEMAR;
 - 3.2.5. Superintendência de Desenvolvimento Urbano SDU;
 - 3.2.6. Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários SEASPAC;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021: e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite

temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados neste Termo de Referência.
- 5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável:
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 943 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital .
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: [digite aqui a o nome da unidade gestora]

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A [UNIDADE GESTORA] E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A [UNIDADE GESTORA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Senhor(a) [digite aqui o nome], nomeado(a) pela Portaria nº [digite aqui o nº da portaria], de [digite aqui a data da portaria], publicada no FAMEP [digite aqui a data da publicação], portador(a) da Matrícula Funcional nº [digite aqui o nº da matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050909278.000004/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNERS E TINTA PARA IMPRESSORAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2025.
- 7.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.16. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.18. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiroa durante o certame;
 - 11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;
- 11.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:
- 11.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso:
- 11.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;
 - 11.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;
 - 11.6.6. Para a infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;
 - 11.6.7. Para as infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;
 - 11.6.8. Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4°, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congênere.
- 11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.
- 11.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.
- 11.21. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
 - 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- 12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/unidade: [...];
 - II. Fonte de recursos: [...];
 - III. Programa de trabalho: [...];
 - IV. Elemento de despesa: [...]; e
 - V. Plano interno: [...]; e
 - VI. Nota de emprenho: [...];
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marabá/PA,	de	de 20
maraba/r A,	uc	uc 20

ANEXO V

MODELOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

	, inscrita no CNPJ sob nº, e inscrito(a) n				
-	o de realização desta licitação, ta máxima admitida para fins de				
				, de	de 202
		[Nome e assinatura de responsável pela empre			

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Empresa	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone Celular	
IDEN	VTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome	
CPF	
Endereço	
E-mail	
Telefone Celular	

Declaro sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal N.º 441, de 2 de maio de 2024, e demais legislações pertinentes, são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Receita Federal e Prefeitura Municipal de Marabá sempre que houver alteração de dados cadastrais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Prefeitura Municipal de Marabá serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado.

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299, do Código Penal).

/////	,/	/
		Cidade/UF Data (dia, mês, ano)
Assinatura do Declarante		

R. Trezentos e Dois Folha 30 Quadra 01, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970 administracao@fundacaocasadaculturamaraba.org, - Site - https://casadaculturademaraba.org/

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 050909278.000004/2025-11

SEI nº 1024857